



PROJETO DE LEI Nº 220 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

EMENTA

CRIA O DIA ESTADUAL DA PSICANÁLISE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafa nº 13/2009
de 11/11/2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 220 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 23/9 Rec. Por: *Luana*

CRIA O DIA ESTADUAL DA PSICANÁLISE.

Art. 1º - Fica criado o Dia Estadual da Psicanálise, a ser comemorado anualmente no dia 23 do mês de setembro.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2009.

Lula Morais
Deputado Estadual Lula Morais
Líder do PC do B

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa criar no âmbito do Estado do Ceará o “*Dia Estadual da Psicanálise*”, com o propósito de homenagear o pai da psicanálise, Dr. Sigmund Freud, pela passagem do 70º aniversário de sua morte, a ser celebrado no dia 23 do corrente, como também aos psicanalistas cearenses, que continuam mantendo vivo o legado do mestre de Viena, cujo ideal vem ao longo desses anos favorecendo a humanidade na cura de suas neuroses.

Os estudos do pai da psicanálise são marcados pela originalidade de seus conceitos, tais como DESEJO, ÉDIPO, SINTOMA, INCONSCIENTE, COMPLEXO, tendo se aventurado, como nenhum outro estudioso antes dele, em áreas inexploradas do psiquismo e da mente humana. Para Freud o desejo possui centralidade na vida mental do indivíduo, não no sentido da necessidade, nem dos instintos mas enquanto representação dos nossos inseparáveis signos infantis.

A psicanálise surgiu na década de 1890, com Sigmund Freud, um médico interessado em achar um tratamento efetivo para pacientes com sintomas neuróticos ou histéricos. Conversando com os pacientes, Freud acreditava que seus problemas se originaram da inaceitação cultural, sendo assim reprimidos seus desejos inconscientes e suas fantasias de natureza sexual. Desde Freud, a psicanálise se desenvolveu de muitas maneiras e, atualmente, há diversas escolas.

O método básico da Psicanálise é a interpretação da transferência e da resistência com a análise da livre associação. O analisado, numa postura relaxada, é solicitado a dizer tudo o que lhe vem à mente. Sonhos, esperanças, desejos e fantasias são de interesse, como também as experiências vividas nos primeiros anos de vida em família. Geralmente, o analista simplesmente escuta, fazendo comentários somente quando no seu julgamento profissional visualiza uma crescente oportunidade para que o analisando torne consciente os conteúdos reprimidos que são supostos, a partir de suas associações. Escutando o analisado, o analista tenta manter uma atitude empática de neutralidade. Uma postura de não-julgamento, visando a criar um ambiente seguro.

Nesse sentido, consagrar a data da morte de Freud (23 de setembro) ao “*Dia Estadual da Psicanálise*”, a exemplo do que ocorre nos estados de São Paulo, Espírito Santo e Pernambuco, é uma justa homenagem ao grande estudioso e seu legado, assim como um reconhecimento da importância da psicanálise e dos profissionais da área.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2009.

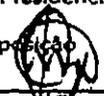

Deputado Estadual Lula Moraes
Líder do PC do B

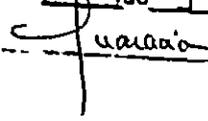


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 116ª SESSÃO ORDINÁRIA

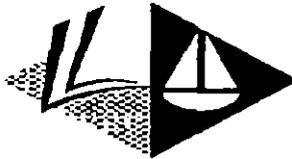
DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

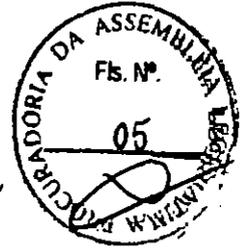
Em 24, 9, 2009 
 Presidente/ Secretário

PUBLICADO
 Em 25 de 9 de 9


De acordo com art. 183
 do R. Interno o despacho a
 ser encaminhado à
 Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação



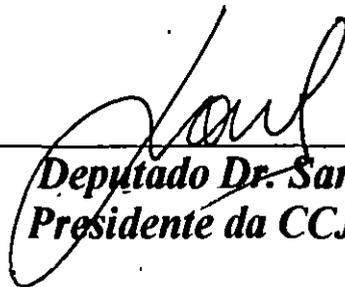
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 220 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 25 / 09 / 2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Assinatura dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Porteira, 28 / 09 / 09
Assinatura (e)

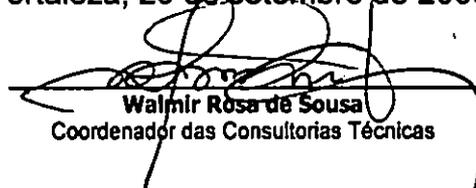
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei n.º	220/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) LULA MORAIS



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 29 de setembro de 2009.



Walnir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(À) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE , para ,
proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de setembro de 2009.



FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº L 0425/09
PROJETO DE LEI Nº 220/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
ESTADUAL DA PSICANÁLISE

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 220/09**, de autoria da Excelentíssimo Senhor Deputado **LULA MORAIS**, que "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA ESTADUAL DA PSICANÁLISE**"

1- ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

PARECER Nº L 0425/09
PROJETO DE LEI Nº 220/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
ESTADUAL DA PSICANÁLISE

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, alínea "d", "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;"

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais"

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do

PARECER Nº L 0425/09
PROJETO DE LEI Nº 220/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
ESTADUAL DA PSICANÁLISE

mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI,§ 2ºe suas alíneas.

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, § 2º e suas alíneas, com as modificações dada pela Emenda Constitucional nº 61 da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

"Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do, Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei"

PARECER Nº L 0425/09
PROJETO DE LEI Nº 220/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
ESTADUAL DA PSICANÁLISE

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas sobre a instituição do Dia Estadual da Psicanálise, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar claramente que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, nem tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II - projeto:

PARECER N° L 0425/09
PROJETO DE LEI N° 220/2009
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA
ESTADUAL DA PSICANÁLISE

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Em face ao exposto, **somos de parecer favorável** á regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 01 de Outubro de 2009.



FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE

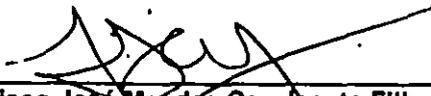
Consultor Técnico-Jurídico



De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 05 de outubro de 2009.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 05 de outubro de 2009.

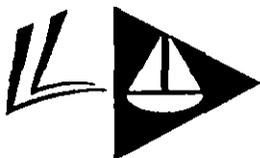

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.

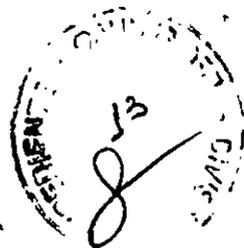
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 05 de outubro de 2009..


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 220 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEF. SERGIO AQUINO

Comissão de Justiça, em 07 de Outubro de 2009

PARECER

Om Anaxio

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado.

Comissão de Justiça, em 29 de Outubro de 2009

Wilson Martins
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 220/2009

Trata-se de projeto de lei, proposto pelo Dep Lula Morais, que dispõe sobre a instituição do Dia do Estadual da Psicanálise, com propósito de homenagear o pai da psicanálise, Dr. Sigmundo Freud, pela passagem do 70º aniversário de sua morte, a ser celebrado no dia 23 de setembro, como também aos psicanalistas cearenses, que continuam mantendo vivo o legado do mestre de Viena, cujo ideal vem ao longo desses anos favorecendo a humanidade na cura de suas neuroses.

Nesse sentido, consagrar a data da morte de Freud (23 de setembro) ao “Dia Estadual da Psicanálise”, como ocorre nos estados de São Paulo, Espírito Santo e Pernambuco, é uma justa homenagem, assim como um reconhecimento da importância da psicanálise e dos profissionais da área.

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar á exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 2006, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

É o parecer.


SÉRGIO AGUIAR
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 11 de novembro de 2009

1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 11 de novembro de 2009

1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 220/09

CRIA O DIA ESTADUAL DA PSICANÁLISE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

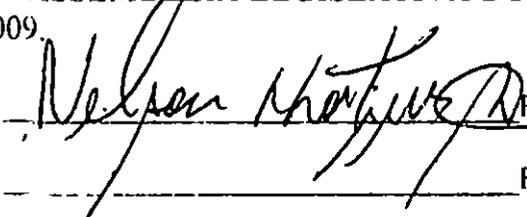
D E C R E T A:

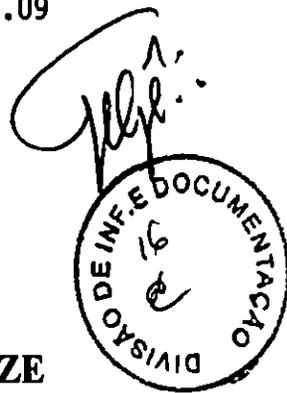
Art. 1º Fica criado o Dia Estadual da Psicanálise, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
11 de novembro de 2009.

 PRESIDENTE
RELATOR



Sanciona. Publica-se
como Lei.

EM 08 DEZ. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE

CRIA O DIA ESTADUAL DA PSICANÁLISE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia Estadual da Psicanálise, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 do mês de setembro.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo incluir a data a que se refere esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE

2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 313 DE 11/11/19

LEI Nº 14.515 de 8/12/19
PUBLICADA EM 11/12/19

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12/12/19

[Handwritten signature]